



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE SONORIZAÇÃO EM EVENTOS E SONORIZAÇÃO VOLANTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ-PR.

1.1. OBJETO DETALHADO.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM DE PEQUENO PORTE CONTENDO: 02 - CAIXAS ACÚSTICAS DUAS VIAS 300W RMS COM ALTO-FALANTE DE 12" OU 15" E DRIVER DE TITÂNIO (SE POSSÍVEL CAIXAS ATIVAS). OU SIMILAR SUPERIOR; 02 - CAIXAS ACÚSTICAS DUAS VIAS 300W RMS COM ALTO-FALANTE DE 12" OU 15" E DRIVER DE TITÂNIO (SE POSSÍVEL CAIXAS ATIVAS) MONITOR (RETORNO). OU SIMILAR SUPERIOR; 01 - AMPLIFICADOR DE NO MÍNIMO 800W RMS DE USO PROFISSIONAL (CASO NÃO SEJAM CAIXAS ATIVAS, OU COMPATÍVEL COM AS CAIXAS). OU SIMILAR SUPERIOR; 02 - TRIPÊS PARA CAIXAS ACÚSTICAS; 01 - MESA DE SOM COM NO MÍNIMO 8 CANAIS (BEHRINGER OU SIMILAR SUPERIOR); 01 - TOCADOR DE CD DE USO PROFISSIONAL OU NOTEBOOK (NÃO SERÁ ACEITO TOCADOR DE CD OU DVD DOMÉSTICO); 02 - MICROFONES SEM FIO UHF SHURE SM58 OU SIMILAR SUPERIOR; 04 - MICROFONES COM FIO SHURE SM58 OU SIMILAR SUPERIOR; 06 - PEDESTAIS DE MIC COM CACHIMBO.	200	UNID	R\$ 461,67	R\$ 92.334,00
2	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM DE MÉDIO PORTE COMPOSTO POR: DE 02 A 04 CAIXAS PARA SOM FRONTAL; 01 AMPLIFICADOR 3000W E 01 MIXER 12/14 CANAIS COM EQUALIZADOR E EFEITOS; 04 MICROFONES COM FIO; 02 PEDESTAIS; 02 MICROFONES COM TRANSMISSÃO SEM FIO COM RECEPTOR UHF 2400 FREQUÊNCIAS VARIÁVEIS EM UHF, ESCOLHA AUTOMÁTICA DE CANAIS E GRUPOS DE FREQUÊNCIA, DISPLAY EM LCD COM MÚLTIPLAS FUNÇÕES, MEMÓRIA FLASH, SAÍDA USB E REDE ETHERNET, COM TRANSMISSÃO DE CÁPSULA CONDENSADORA OU DINÂMICA DE MÃO (HANDHELD), COM 2400 FREQUÊNCIAS	150	UNID	R\$ 604,09	R\$ 90.613,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

	VARIÁVEIS EM UHF, SINCRONIA AUTOMÁTICA COM RECEPTOR, 100MW DE RF, VISOR LCD; 01 MICROFONE OLICULAR; 02 COMPUTADOR/NOTEBOOK COM LEITOR DE DVD; 01 PROJETO DE MULTIMÍDIA; UM OPERADOR DISPONÍVEL PARA AUXILIAR NAS PALESTRAS E EVENTOS QUE VENHAM OCORRER, INCLUINDO FORNECIMENTO DE CDS E DVDS COM MÚSICAS ATUAIS E MÚSICAS DE FUNDO, PARA UTILIZAÇÃO CONFORME O TIPO DE EVENTO.				
3	SISTEMA DE SOM DE GRANDE PORTE COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: - 04 (QUATRO) COLUNAS DE SOM PA; - POTENCIA COM NO MÍNIMO 10.000 WATTS RMS; - MESA DE SOM COM NO MÍNIMO 32 CANAIS; - EQUALIZADOR ESTÉREO 31 BANDAS; - COMPRESSOR DE ÁUDIO; - PROCESSADOR DE EFEITOS; - 02 (DOIS) MICROFONES SEM FIO; - 10 (DEZ) MICROFONES COM FIO; - 01 (UM) NOTEBOOK; UM PROJETO DE MULTIMÍDIA; - SISTEMA DE SOM DE PALCO (02 (DUAS) COLUNAS PA ALTO FALANTES DE 18”, DUAS COLUNAS DE MÉDIOS GRAVES ALTO FALANTES DE 12”, MESA DE SOM MÍNIMO DE 16 CANAIS, 01(UM) POTÊNCIA DE 5.000 RMS, 01(UM) DE 3.000 RMS, 02 (DOIS) DE 2.000 RMS, MULTICABO 36 VIAS 50M; - SISTEMA DE ILUMINAÇÃO MÍNIMO DE 20.000W. UM OPERADOR DISPONÍVEL PARA AUXILIAR NAS PALESTRAS E EVENTOS QUE VENHAM OCORRER, INCLUINDO FORNECIMENTO DE CDS E DVDS COM MÚSICAS ATUAIS E MÚSICAS DE FUNDO, PARA UTILIZAÇÃO CONFORME O TIPO DE EVENTO.	80	UNID	R\$ 1.503,04	R\$ 120.243,20
4	SERVIÇO DE PUBLICIDADE E/OU DE PROPAGANDA AMBULANTES PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS E CAMPANHAS DE CARÁTER INFORMATIVO, EDUCATIVO E SOCIAL, EM BARBOSA FERRAZ, COMPREENDE: SERVIÇO DE CARRO DE SOM INCLUINDO ELABORAÇÃO E GRAVAÇÃO DE ANÚNCIO, MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E DEMAIS INSUMOS.	1400	HORAS	R\$ 61,12	R\$ 85.568,00
5	SERVIÇO DE PUBLICIDADE E/OU DE PROPAGANDA AMBULANTES PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS E CAMPANHAS DE CARÁTER INFORMATIVO, EDUCATIVO E SOCIAL, NAS COMUNIDADES E DISTRITOS	600	HORAS	R\$ 100,21	R\$ 60.126,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

	DO MUNICIPIO DE BARBOSA FERRAZ, COMPREENDE: SERVIÇO DE CARRO DE SOM INCLUINDO ELABORAÇÃO E GRAVAÇÃO DE ANÚNCIO, MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E DEMAIS INSUMOS.				
--	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 448.884,70 (quatrocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos)

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as solicitações da Administração, compreendendo o fornecimento dos equipamentos, acessórios, recursos operacionais e insumos necessários à execução de cada item, conforme sua natureza e especificação.

Item 1 – Sonorização pequeno porte

1.2.2 A contratada deverá disponibilizar sistema de sonorização de pequeno porte, composto, no mínimo, pelos seguintes equipamentos e acessórios:

- 2 caixas acústicas de duas vias, com alto-falante de 12 ou 15 polegadas e driver de titânio, com potência nominal de referência de 300 W RMS por unidade, admitidos equipamentos de desempenho equivalente ou superior;
- 2 caixas acústicas para retorno de palco, de duas vias, com alto-falante de 12 ou 15 polegadas e driver de titânio, com potência nominal de referência de 300 W RMS por unidade;
- 1 amplificador de áudio profissional com potência mínima de 800 W RMS, quando necessário em razão da utilização de caixas passivas, observada a compatibilidade elétrica e acústica do sistema;
- 2 tripés compatíveis com as caixas acústicas;
- 1 mesa de som com, no mínimo, 08 canais de entrada;
- 1 notebook ou equipamento profissional equivalente para reprodução de áudio;
- 2 microfones sem fio com transmissão em UHF;
- 4 microfones com fio, de uso profissional;
- 6 pedestais para microfone, com respectivos suportes.

1.2.3 Os equipamentos deverão apresentar funcionamento adequado e compatibilidade entre seus componentes, assegurando qualidade de reprodução sonora suficiente para eventos de pequeno porte. A contratada deverá disponibilizar os acessórios, cabos e conexões necessários à instalação e à operação do sistema.

Item 2 – Sonorização médio porte

1.2.4 A contratada deverá disponibilizar sistema de sonorização de médio porte, contendo, no mínimo:

- 2 a 4 caixas acústicas destinadas à sonorização frontal, dimensionadas para o ambiente e o público do evento;
- Amplificação compatível com o sistema, com potência de referência de 3.000 W, observada a configuração dos equipamentos;
- 1 mesa de som profissional com, no mínimo, 12 canais de entrada, equalização e recursos de processamento de efeitos;
- 4 microfones com fio, de uso profissional;
- 2 pedestais para microfone;
- 2 microfones sem fio com receptores UHF, seleção de frequências e recursos de sincronização entre transmissor e receptor;
- 1 microfone de cabeça ou headset, sujeito à confirmação da especificação pretendida;
- 2 computadores ou notebooks para apoio às atividades;
- 1 projetor multimídia compatível com apresentações e demais conteúdos audiovisuais;
- 1 operador de áudio para acompanhar a execução dos serviços e auxiliar nas palestras e demais atividades;
- Recursos necessários à reprodução de conteúdo sonoros compatíveis com a finalidade do evento.

1.2.5 A contratada deverá realizar a montagem, a instalação, a configuração e a operação dos equipamentos, assegurando a compatibilidade entre os componentes e a disponibilidade dos recursos



durante o período contratado. A potência e a quantidade dos equipamentos deverão ser suficientes para atender às características do local e à finalidade do evento, sem prejuízo dos requisitos mínimos expressamente estabelecidos.

Item 3 – Sonorização de grande porte

1.2.6 A contratada deverá disponibilizar estrutura integrada de sonorização de grande porte, iluminação e projeção multimídia, composta, no mínimo, pelos seguintes equipamentos e recursos:

a) Sistema de sonorização frontal

- 4 colunas ou conjuntos de sonorização frontal, dimensionados para atendimento ao público e ao espaço do evento;
- Potência total de referência mínima de 10.000 W RMS para o sistema de sonorização, cuja forma de composição deverá ser definida no Termo de Referência;
- 1 mesa de som profissional com, no mínimo, 32 canais;
- 1 equalizador estéreo de 31 bandas;
- 1 compressor de áudio;
- 1 processador de efeitos;
- 2 microfones sem fio;
- 10 microfones com fio;
- 1 notebook para reprodução de áudio e apoio operacional;
- 1 projetor multimídia.

b) Sistema de sonorização de palco

- 2 conjuntos de caixas acústicas com alto-falantes de 18 polegadas;
- 2 conjuntos de caixas acústicas para reprodução de frequências médias e graves, com alto-falantes de 12 polegadas;
- 1 mesa de som com, no mínimo, 16 canais;
- Amplificação compatível com o sistema, contemplando, conforme a configuração de referência, equipamentos com potências nominais de 5.000 W, 3.000 W e 2.000 W, devendo ser esclarecida a quantidade de amplificadores de cada potência;
- 1 multicabo de, no mínimo, 36 vias, com extensão de referência de 50 metros.

c) Sistema de iluminação

- Sistema de iluminação para eventos com potência nominal de referência mínima de 20.000 W, dimensionado de acordo com o espaço e as características do evento;
- Cabos, conexões, suportes e demais acessórios necessários à instalação e ao funcionamento seguro do sistema.

d) Operação de recursos complementares

- Disponibilização de operador técnico para acompanhamento das atividades, operação dos equipamentos e auxílio durante palestras e demais eventos;
- Fornecimento dos acessórios, cabeamentos e componentes necessários à execução integrada dos sistemas;
- Montagem, instalação, testes operacionais, desmontagem e retirada dos equipamentos, conforme as condições de execução estabelecidas pela Administração.

1.2.7 A estrutura deverá assegurar funcionamento integrado dos sistemas de sonorização, iluminação e projeção multimídia, com equipamentos em condições adequadas de uso e profissionais capacitados para a operação.

1.2.8 A configuração definitiva deverá ser compatível com o porte do evento e com as condições do local de realização, sem afastar os requisitos mínimos objetivos que vierem a ser estabelecidos no instrumento convocatório.

Item 4 – Sonorização volante na área urbana do município

1.2.9 Contratação de serviço de sonorização volante destinado à divulgação de atos administrativos, campanhas e comunicados de caráter informativo, educativo, social e de interesse público na área urbana do Município de Barbosa Ferraz/PR.

O serviço deverá compreender

- Disponibilização de veículo automotor equipado com sistema de sonorização adequado à divulgação de mensagens em ambiente externo;



- Motorista habilitado e responsável pela condução do veículo;
- Equipamentos de reprodução sonora, amplificação, alto-falantes e acessórios necessários à execução;
- Combustível, manutenção operacional e demais insumos necessários à prestação do serviço;
- Elaboração e gravação de anúncios, conforme conteúdo e orientações fornecidos ou aprovados pela Administração;
- Reprodução das mensagens e circulação nos locais e horários indicados pela unidade requisitante;
- Cumprimento das normas de trânsito, das exigências de segurança e dos limites legais aplicáveis à emissão sonora.

1.2.10 A unidade de medição será a hora efetivamente executada e atestada pela fiscalização, observadas as condições de início, término e comprovação do serviço estabelecidas no Termo de Referência.

A contratada deverá garantir inteligibilidade das mensagens, funcionamento adequado dos equipamentos e execução nos trajetos e horários autorizados pela Administração.

Item 5 - Sonorização volante nas comunidades e distritos do município

1.2.11 Contratação de serviço de sonorização volante destinado à divulgação de atos administrativos, campanhas e comunicados de caráter informativo, educativo, social e de interesse público nas comunidades e nos distritos do Município de Barbosa Ferraz/PR.

1.2.12 O serviço deverá compreender

- Disponibilização de veículo automotor equipado com sistema de sonorização adequado à divulgação de mensagens em ambiente externo;
- Motorista habilitado e responsável pela condução do veículo;
- Equipamentos de reprodução sonora, amplificação, alto-falantes e acessórios necessários à execução;
- Combustível, manutenção operacional e demais insumos necessários à prestação do serviço;
- Elaboração e gravação de anúncios, conforme conteúdo e orientações fornecidos ou aprovados pela Administração;
- Deslocamento e circulação nas comunidades e nos distritos indicados pela unidade requisitante;
- Cumprimento das normas de trânsito, das exigências de segurança e dos limites legais aplicáveis à emissão sonora.

1.2.13 A unidade de medição será a hora efetivamente executada e atestada pela fiscalização, observadas as condições de início, término e comprovação do serviço estabelecidas no Termo de Referência.

1.2.14 A contratada deverá assegurar a adequada reprodução das mensagens, o cumprimento dos itinerários autorizados e a disponibilidade dos recursos necessários à prestação do serviço nas localidades atendidas.

1.2.15 Para os itens de sonorização em eventos, deverão ser considerados incluídos no preço todos os recursos e serviços expressamente previstos na respectiva composição, incluindo equipamentos, acessórios, transporte, montagem, instalação, testes, operação técnica e desmontagem, quando aplicáveis.

1.2.16 Os equipamentos deverão ser disponibilizados em condições adequadas de funcionamento, cabendo à contratada providenciar a correção de falhas e a substituição dos componentes defeituosos que comprometam a execução, sem custos adicionais além dos previstos na contratação.

1.2.17 A execução deverá ocorrer nos locais, datas e horários previamente definidos pela Administração, mediante solicitação formal da unidade requisitante. O recebimento e o pagamento ficarão condicionados à comprovação da efetiva prestação do serviço e à verificação de conformidade com as especificações contratadas.

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

1.3.1. Nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, padronização consiste no conjunto de especificações previamente estabelecidas pela Administração, visando uniformizar contratações e promover eficiência administrativa.

1.3.2. Entretanto, o Município de Barbosa Ferraz ainda não possui lista oficial de padronização de bens ou serviços, motivo pelo qual o objeto desta contratação não está vinculado a padronização prévia.

1.3.3. As especificações foram definidas com base em critérios objetivos de mercado, de modo a atender plenamente a necessidade pública, sem ferir os princípios da isonomia, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.



1.4 DO FORNECIMENTO

1.4.1 A execução dos serviços deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias do Município de Barbosa Ferraz/PR, mediante solicitação prévia e formal da unidade requisitante, observados os quantitativos contratados, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.4.2 Para os itens 1, 2 e 3, referentes à locação de equipamentos de sonorização de pequeno, médio e grande porte, respectivamente, a contratada deverá disponibilizar os equipamentos, acessórios e recursos operacionais previstos nas especificações técnicas, realizando, quando aplicável, o transporte, a montagem, a instalação, os testes de funcionamento, a operação técnica e a desmontagem, nos locais, datas e horários indicados pela Administração.

1.4.3 Para os itens 4 e 5, relativos à sonorização volante na área urbana, nas comunidades e nos distritos do Município, a execução ocorrerá por hora efetivamente prestada, mediante solicitação da unidade requisitante, compreendendo a disponibilização do veículo equipado, motorista, combustível, sistema de reprodução sonora e elaboração e gravação dos anúncios, conforme as orientações e os conteúdos previamente aprovados pela Administração.

1.4.4 A contratada deverá manter os equipamentos e veículos em condições adequadas de funcionamento e segurança, responsabilizando-se pela manutenção, pela correção de falhas e pela substituição dos recursos que apresentarem defeitos e comprometerem a execução dos serviços, sem custos adicionais indevidos para o Município.

1.4.5 As solicitações deverão indicar, conforme a natureza do serviço, o item requisitado, o local, a data, o horário, a duração estimada e as demais informações necessárias à execução. Os prazos mínimos para atendimento, montagem e disponibilização dos equipamentos deverão ser definidos pela Administração no instrumento contratual, considerando as necessidades das Secretarias e a viabilidade operacional do mercado fornecedor.

1.4.6 A execução dos serviços ficará sujeita ao acompanhamento e à fiscalização dos agentes formalmente designados, sendo o recebimento e o pagamento condicionados à comprovação da efetiva prestação e à conformidade com as especificações, os quantitativos e as demais condições contratuais.

1.5 AMOSTRAS

1.5.1. Não será exigida a apresentação de amostras por ocasião da licitação. O controle de qualidade se dará mediante atestes técnicos realizados pelo setor demandante.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar às Secretarias do Município de Barbosa Ferraz/PR a disponibilidade de serviços de sonorização para a realização de eventos institucionais, culturais, esportivos, educacionais, comemorativos e demais atividades de interesse público, bem como para a divulgação de atos administrativos, campanhas, comunicados e informações de caráter informativo, educativo e social por meio de sonorização volante na área urbana, nas comunidades e nos distritos do Município.

2.2. A utilização de sistemas de sonorização adequados é essencial para garantir a inteligibilidade das mensagens, a comunicação eficiente com o público e o adequado desenvolvimento das atividades promovidas pela Administração Municipal. A diversidade de eventos e ações institucionais exige equipamentos com capacidades técnicas distintas, desde sistemas de pequeno e médio porte até estruturas de grande porte, incluindo, quando necessário, iluminação, projeção multimídia e suporte técnico especializado.

2.3. A contratação de empresa especializada justifica-se, preliminarmente, pela possibilidade de disponibilizar equipamentos, acessórios, veículos e recursos operacionais conforme as necessidades efetivas da Administração, sem exigir, necessariamente, investimentos permanentes na aquisição de equipamentos próprios, nem a manutenção de estrutura operacional específica. Essa solução poderá proporcionar maior flexibilidade no atendimento das demandas e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, condicionada à demonstração da vantagem econômica no processo de contratação.

2.4. A contratação também visa assegurar condições adequadas de execução, mediante disponibilização de equipamentos em funcionamento, profissionais capacitados, cumprimento dos prazos estabelecidos e observância das especificações técnicas definidas no Termo de Referência. Para os serviços de



sonorização volante, busca-se ampliar o alcance das informações de interesse público, especialmente em comunidades e distritos, contribuindo para a divulgação de campanhas e comunicados destinados à população.

2.5 Constituem objetivos da contratação

- a) Assegurar a disponibilidade de serviços de sonorização compatíveis com as necessidades das Secretarias Municipais;
- b) Garantir suporte técnico e operacional à realização de eventos e atividades institucionais;
- c) Viabilizar a divulgação de campanhas, comunicados e informações de interesse público por meio de sonorização volante;
- d) Promover a utilização racional dos recursos públicos, mediante contratação dimensionada de acordo com a demanda estimada;
- e) Assegurar a qualidade, a continuidade e a adequada fiscalização dos serviços prestados;
- f) Favorecer a economicidade, a eficiência administrativa e a seleção da proposta mais vantajosa para o Município.

2.6 Dessa forma, a contratação pretende atender às necessidades de comunicação e apoio operacional da Administração Municipal, contribuindo para a adequada realização de eventos e para a divulgação de informações à população, em consonância com o interesse público, o planejamento das contratações e os princípios aplicáveis à Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de equipamentos de sonorização de pequeno, médio e grande porte, incluindo, conforme as especificações de cada item, os sistemas de iluminação e projeção multimídia, bem como a prestação de serviços de sonorização volante para divulgação de atos administrativos, campanhas e comunicados de caráter informativo, educativo, social e de interesse público, visando atender às necessidades das Secretarias do Município de Barbosa Ferraz/PR.

3.2. A execução dos serviços deverá ocorrer conforme as demandas da Administração Municipal, mediante solicitações das unidades requisitantes, observados os quantitativos contratados, as especificações técnicas, os locais, as datas e os horários previamente estabelecidos. Para os serviços de sonorização em eventos, a solução deverá compreender a disponibilização dos equipamentos, acessórios e recursos operacionais necessários, incluindo, quando aplicável, transporte, montagem, instalação, testes, operação técnica e desmontagem.

3.3. Para os serviços de sonorização volante, a solução deverá contemplar a disponibilização de veículo equipado com sistema de reprodução sonora, motorista, combustível, equipamentos e demais insumos necessários à execução, incluindo a elaboração e a gravação de anúncios conforme o conteúdo e as orientações previamente aprovados pela Administração. Os serviços serão executados na área urbana, nas comunidades e nos distritos do Município, de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais.

3.4. A contratada deverá responsabilizar-se pela manutenção e pelo adequado funcionamento dos equipamentos e veículos utilizados, providenciando a correção de falhas e a substituição dos recursos que apresentarem defeitos capazes de comprometer a execução dos serviços, observadas as condições contratuais. Deverá, ainda, disponibilizar os profissionais necessários à operação dos sistemas, quando previstos na composição dos itens, garantindo a qualidade e a continuidade do atendimento.

3.5. A fiscalização será realizada por agentes formalmente designados pela Administração, responsáveis por verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, os quantitativos, os prazos e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência. O recebimento e o pagamento ficarão condicionados à comprovação da efetiva execução dos serviços e ao respectivo ateste, conforme os critérios de medição e pagamento definidos contratualmente.

4. PESQUISA DE PREÇOS

4.1. CONFORME PRERROGATIVA DO ÓRGÃO ESTIMAR AS QUANTIDADES A SEREM DEMANDADAS EM ACORDO COM A 14.133 E A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.

Instrução normativa seges/me nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõem sobre os procedimentos administrativos básicos para realização da pesquisa de preços. Face ao exposto, foi utilizado o parâmetro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

previsto nos §, art. 5º, in 65/2021, sendo empregada a metodologia do menor preço de obtenção de preços de referência prevista no art. 6º da referida instrução normativa, art. 54 do decreto municipal 26/2023.

4.2. A pesquisa teve por objetivo identificar o valor médio praticado no mercado, observando o princípio da economicidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Conforme levantamento de mercado, obtida nas pesquisas de preços, junto a através de fornecedores, plataformas como Banco de Preços, TCE-PR conforme Mapa de Cotação, parte integrante do processo administrativo, estima-se o custo da compra em VALOR DE R\$ 448.884,70 (quatrocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos), para suprir a necessidade da secretaria de saúde do município pelo período de um ano, podendo ser prorrogado

4.4 VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

4.4.1. CERTIFICO QUE OS ORÇAMENTOS ENVIADOS JUNTAMENTE A ESTE TERMO DE REFERÊNCIA FORAM POR MIM REALIZADOS E SÃO VERDADEIROS.

GABRIELL FERREIRA DE CARVALHO
CHEFE DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5. PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1. De acordo com § arts. 40, inciso V, alínea 'b', e 47, inciso II, da lei 14.133/21. As compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

5.2. Considerando-se o conceitual de bens divisíveis e indivisíveis:

- Bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam;
- Bens indivisíveis são aqueles que perdem a identidade ou perdem o valor, quando fracionado.

5.3. O objeto é composto por itens divisíveis, de acordo com as suas características técnicas e peculiares de comercialização no mercado, sendo técnica e economicamente viável proceder a sua divisão.

5.4. Dessa forma, a contratação ocorrerá por item, sem que haja prejuízo a administração

6. SUSTENTABILIDADE

6.1. A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental compatíveis com a natureza dos serviços de locação de equipamentos de sonorização em eventos e sonorização volante, buscando minimizar os impactos ambientais decorrentes da execução contratual, promover o uso racional dos recursos naturais e assegurar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados.

6.2. A contratada deverá adotar, sempre que tecnicamente viável, as seguintes medidas:

a) Eficiência energética: utilizar equipamentos em boas condições de funcionamento e com consumo energético compatível com a finalidade dos serviços, evitando desperdícios durante a operação dos sistemas de sonorização e iluminação.

b) Uso racional de combustíveis: planejar os deslocamentos dos veículos empregados na sonorização volante, buscando otimizar os itinerários e evitar percursos desnecessários, com vistas à redução do consumo de combustível e das emissões atmosféricas.

c) Controle da emissão sonora: observar os limites de emissão sonora e as restrições de horários e locais estabelecidos pela legislação aplicável e pelas determinações da Administração, de modo a reduzir impactos sobre a população e o meio ambiente.

d) Gestão de resíduos: recolher e destinar adequadamente os resíduos eventualmente produzidos durante o transporte, a montagem, a operação e a desmontagem dos equipamentos, priorizando, quando cabível, a reutilização e a reciclagem dos materiais.

e) Conservação dos equipamentos: realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e veículos utilizados, prolongando sua vida útil, reduzindo desperdícios e prevenindo vazamentos de combustíveis, lubrificantes ou outras substâncias potencialmente poluentes.

f) Logística reversa: observar as obrigações legalmente aplicáveis à destinação de equipamentos, componentes, baterias, lâmpadas e demais materiais sujeitos a sistemas específicos de logística reversa, quando houver geração ou descarte desses resíduos no âmbito da execução contratual.

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS REGIONALMENTE (COMCAM)



7.1. A Lei Complementar nº 123/2006, conhecida como Estatuto Nacional da Microempresa (ME) e da Empresa de Pequeno Porte (EPP), estabelece diversos benefícios e tratamento diferenciado para as MEs e EPP nas contratações públicas, em especial após a Lei Complementar nº 147/2014 (que ampliou direitos) e em harmonia com a Lei nº 14.133/2021, que reforçou esse tratamento como diretriz obrigatória.

Tratamento Diferenciado e Favorecido

Base legal: Art. 47 da LC 123/2006.

As microempresas e empresas de pequeno porte serão favorecidas nas contratações públicas da administração pública direta e indireta, incluindo autarquias, fundações e empresas estatais.

Aplicações práticas:

- Critérios de desempate;
- Regularização fiscal tardia;
- Lotes abaixo de R\$ 80.000,00, exclusivas microempresas.

7.2. O Município de Barbosa Ferraz, através da Lei 2723/2024, regulamentado pelo decreto 04/2026, instituiu o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado à microempresa e à empresa de pequeno porte no âmbito do Município e na Região (COMCAM), na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar Federal no 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações.

7.3. Em seu art. 40, ficou definido que a administração deverá realizar licitação exclusiva a ME/EPP/MEI nos lotes ou itens de contratação cujo valor não superar o **DOBRO** do valor previsto no art. 48, I, da Lei Federal Complementar no 123/2006, vejamos:

Art. 40. A Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas nos lotes ou itens de contratação cujo valor não superar o **dobro** do valor previsto no art. 48, I, da Lei Federal Complementar no 123/2006.

§ 1º Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos neste artigo, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item. Assim, deve-se sempre observar os valores individualmente aplicando a exclusividade aos itens ou lotes que não excederem o dobro do valor previsto no art. 48, I, da Lei Federal Complementar nº **123**/2006.

§ 2º (...)

7.4. Dessa Maneira, com base no artigo mencionado acima, o lote e/ou item cujo valor não ultrapassar R\$: 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) serão exclusivos para ME/EPP/MEI.

7.5 DA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS REGIONALMENTE (COMCAM)

7.5.1. Também em acordo com o previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu art. 47, que trata do tratamento diferenciado para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e MEI, conforme também prevê § 2º art. 40 da Lei Complementar Municipal 2723/2024, essa contratação poderá ser realizada exclusivamente para as empresas sediadas no **ÂMBITO REGIONAL (COMCAM)**.

Vejamos:

Art. 40. A Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas nos lotes ou itens de contratação cujo valor não superar o dobro do valor previsto no art. 48, I, da Lei Federal Complementar nº **123**/2006.

§ 1º (...)

§ 2º A Administração Pública poderá realizar licitações exclusivas destinadas unicamente à microempresas e empresas de pequeno porte, com sede no município ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar Federal nº **123**/2006, desde que, devidamente justificado. (Prejulgado nº 27 - TCE-PR).

7.6. Justificativa que fundamenta a abertura de Procedimento Licitatório com aplicação do Benefício constante do §3º, Artigo 48 da LC nº 123/06, § 1º e 2º da LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.723/2024 e prejudgado nº 027 – TCE/PR, uma vez que alguns lotes do objeto a ser contratado em primeira análise apresenta indícios de ser possível tal aplicação.



7.7. Considerando que o Município de Barbosa Ferraz tem criado regulamentação fundamentada na Lei Complementar Federal 123/2006 e com o intuito de promover Políticas Públicas para amparar a aplicação do tratamento diferenciada e simplificado para as MPE's Locais ou Regionais, conforme oportunamente o procedimento Licitatório permitir, e com isso proporcionar o desenvolvimento econômico Local ou da Região, que tem sofrido muito nos últimos anos com desemprego, queda de arrecadação e etc., conforme consultas nos órgãos de estáticas e pesquisas.

7.8. Considerando ainda, a vontade do Poder Executivo em desenvolver com excelência o programa de incentivo e promoção das MPE's, no intuito de fomentar o comércio Local e Regional, através do Poder das Compras Públicas visto que o Orçamento do Município é um dos maiores volumes de recursos que circulam dentro do território municipal, seja com salários de servidores ou com compras nos comércios locais e, que ultimamente tem perdido parte de sua receita em comércios de cidades maiores.

7.9. Considerando que o Programa de apoio as MPE's somente alcançarão seus objetivos se de um lado o Município fizer a sua parte, e de outro os empresários locais participarem dos procedimentos, para isso foi iniciado estudos através do planejamento das compras em busca de melhorar as contratações e incentivar a participação de todas as empresas existentes, seja local ou regional.

7.10. Diante do acima exposto com fundamento na Lei Complementar Nº 2.723/2.024 e decreto nº 04/2026, podemos afirmar que temos uma Política Pública voltada ao desenvolvimento econômico e social no Município de Barbosa Ferraz, baseado no poder das compras públicas, que nos possibilita a aplicar o tratamento diferenciado e simplificado as MPEs.

7.11. A Constituição Federal nos Art. 170, inciso IX e também o Art. 179, vejamos:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

IX - Tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei”. (Grifo nosso)

7.12. A Lei Complementar Federal n 123/2006 e a Lei Municipal Complementar Nº 2.723/2.024, tem por escopo dar tratamento jurídico diferenciado à essas empresas, o qual guarda, ainda, perfeita consonância com os princípios norteadores do direito, em especial da isonomia, imparcialidade, moralidade e equidade, bem como, em consonância com os entendimentos do órgão fiscalizador, qual seja, o Prejulgado nº 027 – TCE/PR.

LC123/2006

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Grifo nosso)

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Grifo nosso)

O Artigo 48 do mesmo dispositivo que determina o seguinte:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;



III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

7.13. Uma vez esclarecido o que se considera como tratamento diferenciado e simplificado que daqui por diante trataremos como benefício, passamos a justificar a possibilidade de aplicarmos o §3º do Art. 48 da Lei Complementar Federal 123/2006.

7.14. O TCE/PR trouxe esclarecimento sobre qual benefício seria possível aplicar as MPEs mediante o **Acórdão 2122/2019**, entendimento de como aplicar os benefícios constante do §3 do artigo 48 da Lei Complementar Federal 123/2006 sobre a possibilidade de beneficiar as ME e EPP.

7.15. O Art. 49 apresenta as regras de quando não se pode aplicar tais benefícios, vejamos:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

7.16. Portanto, esses benefícios têm por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, fomentando a relação comercial entre o Poder Público e as MPE's como estratégia para o crescimento dessas últimas, e, são normas cogentes e autoaplicáveis, ou seja, são de observância obrigatória e prescindem de regulamentação ulterior, salvo se houver regulamentação local mais favorável (parágrafo único do art. 47 da LC 123/2006).

7.17. Colaciona-se a seguinte orientação da AGU:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA CJU-MG Nº 60, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

4.1.4) O significado da expressão "regional" deve ser buscado na situação concreta, podendo englobar os Municípios próximos ao Município em que se encontra o órgão assessorado, independentemente de fazer parte do mesmo Estado. A delimitação da região deverá constar no edital e os motivos ensejadores da referida definição deverão estar expressos nos autos.

Em seu Art. 43, A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.723/2.024, para efeitos, considera-se:

II - Regional: o limite geográfico constituído pelos municípios constituintes da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão - COMCAM.

Por sua vez, o DECRETO Nº 04/2026 em seu Art 6º vem para regulamentar a lei dizendo: Para os efeitos deste Decreto, considera-se local e regional o disposto no art. 43 da Lei Complementar 2.723/2024.

7.18. Isto posto, resta esclarecido o que significa **tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedores individual**, bem como os requisitos necessários a aplicação dos benefícios atendendo aos preceitos legais, passaremos a demonstrar e comprovar que o Município atende a todos os requisitos previstos na Legislação que possibilitam a aplicação dos referidos benefícios, vejamos.

7.19. A Licitação exclusiva para empresas regionais, se deu pelo fato da existência de no mínimo 03 (Três) Microempresas REGIONAIS aptas a participação na Licitação, sendo comprovado através de pesquisa a procedimentos licitatórios de municípios da região, pelos orçamentos apresentados e pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

apresentação do cartão do CNPJ em que consta o ramo de que atende ao objeto deste procedimento, as quais foram pesquisadas e conferidas.

7.20. Portanto se na fase de planejamento e preparação da licitação foi constatada a ocorrência da possibilidade, nos moldes acima apresentados, e for aferida a existência de no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como MPE sediados na região da COMCAM, encontra-se neste procedimento justificada que a base territorial para aplicação do benefício.

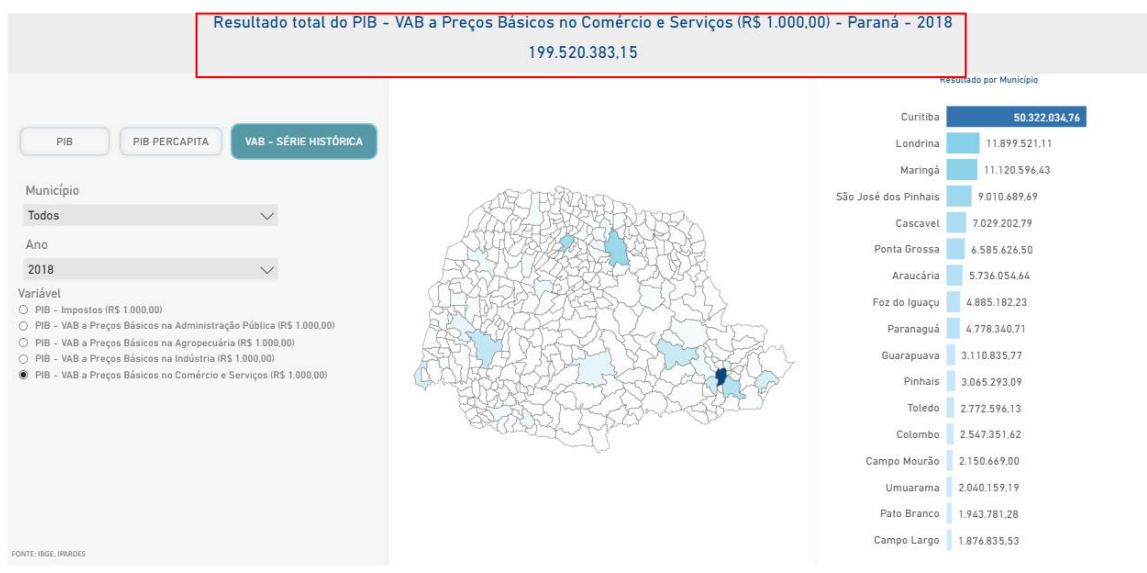
7.21. A legalidade da restrição fundamenta-se em dois pilares: sendo: primeiro o programa de desenvolvimento local e regional " COMPRA AQUI – Barbosa Ferraz " (Lei Complementar Municipal Nº 2723/2024 e Decreto nº 04/2026), integrado ao Planejamento Estratégico; e segundo, em um estudo público detalhado de impacto socioeconômico, que demonstra os benefícios da contratação em específico para a região.

7.22. Dessa forma, em cumprimento ao Art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, e Arts. 47 e 48 Lei Complementar nº 123/2006, apresento Estudo Detalhando afim de promover Licitação Exclusiva a microempresas sediadas na COMCAM:

PLANEJAMENTO DETALHADO DE LICITAÇÃO – ÂMBITO REGIONAL (COMCAM)

1. Objeto: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE SONORIZAÇÃO EM EVENTOS E SONORIZAÇÃO VOLANTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ-PR.

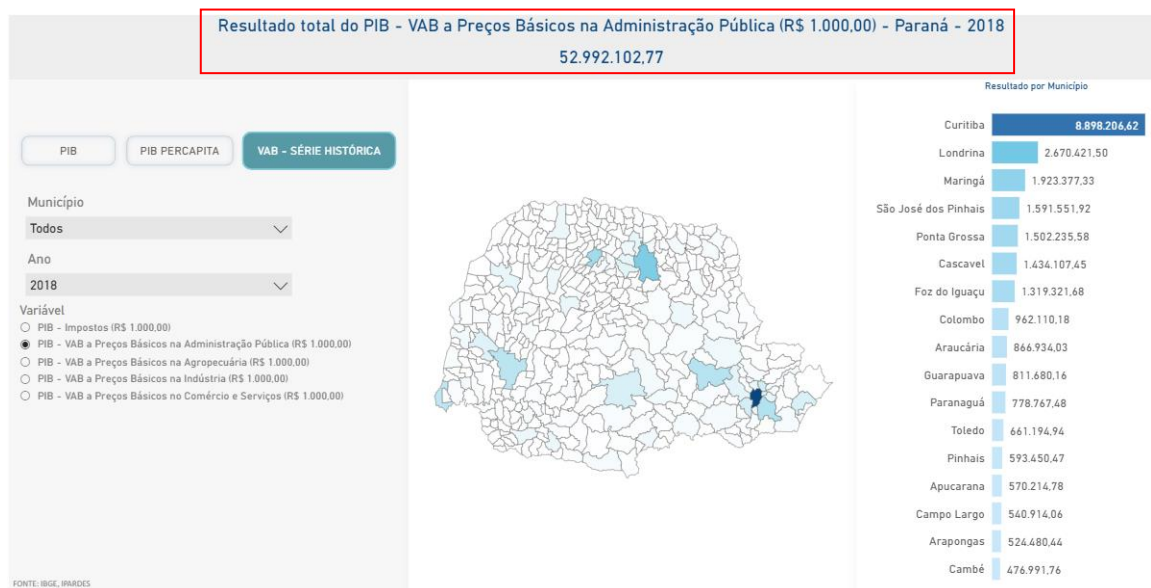
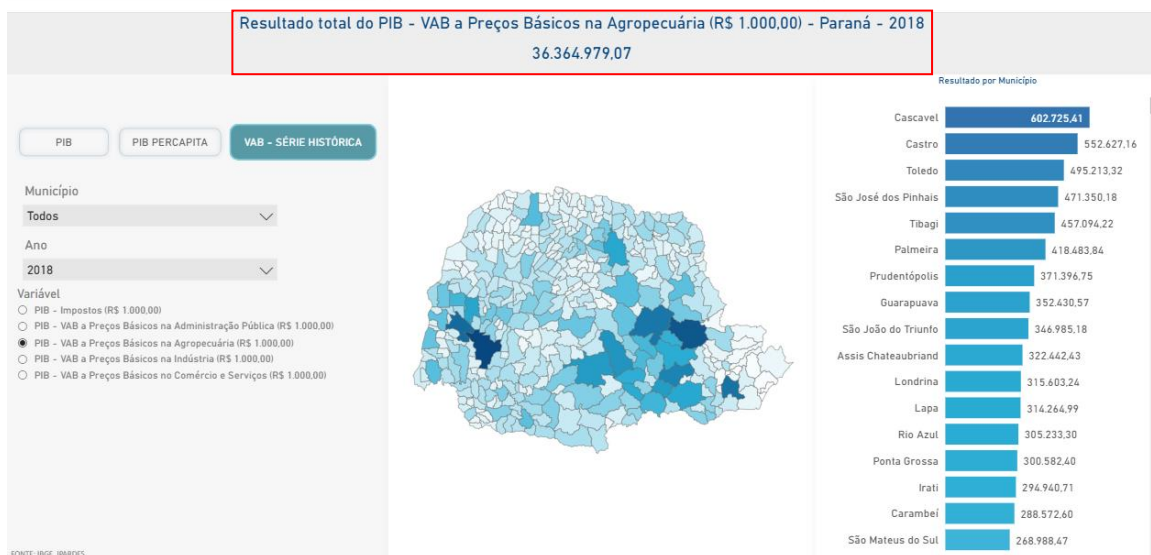
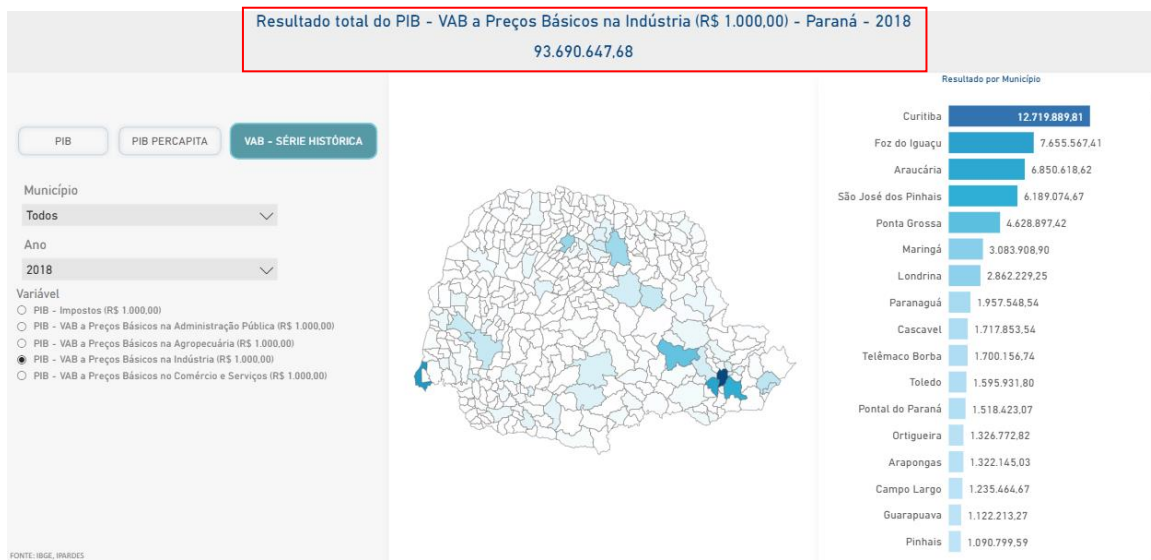
2. Dado o VAB (valor adicionado bruto) do Estado do Paraná:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

ESTADO	AGROPECUÁRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	INDÚSTRIA	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PARANÁ	9,51%	52,15%	24,49%	13,85%

Fonte: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/PIB-dos-Municipios>

3. Resumo Municípios COMCAM – Média valor adicionado bruto (VAB)

MUNICÍPIO	AGROPECUÁRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	INDÚSTRIA	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Altamira do Paraná	43,22%	29,38%	29,38%	23,94%
Araruna	24,5%	31,38%	28,22%	15,9%
Barbosa Ferraz	29,09%	39,99%	4,66%	15,9%
Boa Esperança	40,69%	41,44%	4%	13,86%
Campina da Lagoa	33,85%	41,33%	7,25%	17,56%
Campo Mourão	4,72%	61,08%	21,91%	12,29%
Corumbataí do Sul	32,07%	31,22%	5,36%	31,35%
Engenheiro Beltrão	22,62%	59,33%	5,13%	12,93%
Farol	50%	32,43%	3,92%	13,66%
Fênix	39,25%	36,75%	5%	19%
Goioerê	17,49%	54,4%	12,13%	15,99%
Iretama	32,56%	43,07%	3,77%	20,6%
Janiópolis	46,88%	30,07%	40,03%	19,01%
Juranda	33,18%	51,29%	4,34%	11,2%
Luiziana	48,45%	33,54%	4,1%	13,91%
Mamborê	35,68%	46,41%	3,96%	13,95%
Moreira Sales	25,11%	38,91%	16,88%	19,09%
Nova Cantu	45,39%	34,88%	4,18%	15,54%
Peabiru	31,51%	42,67%	4,07%	21,74%
Quinta do Sol	44,52%	35,9%	3,91%	15,67%
Rancho Alegre	47,01%	28,41%	11,35%	13,23%
Roncador	46,68%	36,51%	4,66%	12,16%
Terra Boa	22,19%	35,95%	24,3%	17,55%
Ubiratã	24%	46,53%	16,57%	12,91%
MÉDIA	32,83%	38,51%	9,73%	15,96%

Fonte: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/PIB-dos-Municipio>

4. Dado o cálculo dos multiplicadores da Matriz Insumo Produto do ano de 2018 do Estado do Paraná:

ATIVIDADE	PRODUÇÃO (MP)	RENDA (MR)	EMPREGO (ME)	IMPOSTO (MT)
1091 - Abate e produtos de carne, inclusive os produtos do laticínio e da pesca	1,821181510	0,687860533	19,09545843	0,012560116
1200 - Fabricação de produtos do fumo	1,794826437	0,606219858	9,56136704	0,011528948
1092 - Fabricação e refino de açúcar	1,753769873	0,587993655	12,06537139	0,008385502
2300 - Fabricação de produtos de minerais não-metálicos	1,697839406	0,720206748	11,02144132	0,011985399
1093 - Outros produtos alimentares	1,691346127	0,489692250	8,75289048	0,011731875
4900 - Transporte, Armazenagem e	1,685213750	0,517921412	5,78848283	0,016352635



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

correio				
1600 - Fabricação de produtos da Madeira	1,668981187	0,727405253	10,69176235	0,006048573
2090 - Fabricação de produtos químicos	1,604960214	0,465271758	15,37808209	0,013715450
1700 - Fabricação de celulose, papel e produtos de papel	1,556461019	0,632329094	33,18437445	0,014468505
1900 - Fabricação de coque, de produtos derivados do petróleo e de Biocombustível	1,552120752	0,505102318	8,92980150	0,015834950
1100 - Fabricação de bebidas	1,548676247	0,598256371	9,77521905	0,014615123
2100 - Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos	1,517920292	0,522227600	5,75690689	0,012107590
1500 - Fabricação de calçados e de artefatos de couro	1,501208921	0,608590209	9,25455492	0,016253677
2093 - Fabricação de produtos de limpeza, cosméticos/perfumaria e higiene pessoal	1,498138627	0,272839112	3,06850035	0,006179016
1400 - Confecção de artefatos do vestuário e acessórios	1,488616666	0,345124942	4,05792442	0,012157378
1300 - Fabricação de produtos têxteis	1,484446607	0,324622478	7,50901898	0,013761384
2800 - Fabricação de máquinas e equipamentos mecânicos	1,477563717	0,667976569	6,04673617	0,014053235
3500 - Geração e distribuição de eletricidade e gás, água, esgoto e limpeza urbana	1,471003373	0,423310713	6,36130358	0,012154756
580 - Indústria extrativa	1,444975472	0,546327466	9,60929454	0,014417638
4500 - Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas	1,442337673	0,533507622	3,54605716	0,010449305
3180 - Fabricação de móveis e de produtos de indústrias diversas	1,439711037	0,507404240	8,24515716	0,012875148
2991 - Fabricação de automóveis, caminhões e ônibus, exceto peças	1,439131647	0,513364775	5,19154912	0,013371548
4180 - Construção	1,433506349	0,430746862	5,14380033	0,012773166
2700 - Fabricação de máquinas e equipamentos elétricos	1,425889084	0,497051025	6,27852021	0,013435752
5500 - Serviços de Alojamento e Alimentação	1,408608979	0,270047237	3,76696401	0,011089399
2200 - Fabricação de produtos de borracha e de material plástico	1,395708971	0,438446528	5,30912144	0,012154577
9080 - Artes, cultura, esporte e recreação e outros serviços	1,387910951	0,602553811	5,14378836	0,011616067
2490 - Metalurgia	1,382883832	0,611928133	10,67018130	0,013156798
6480 - Intermediação financeira seguros e previdência complementar	1,381529489	0,635402151	13,71382600	0,007769424
5800 - Serviços de informação	1,374443110	0,817162380	3,42057098	0,014198447
2992 - Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores	1,369978960	0,630233987	16,26298558	0,008949579
2500 - Fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos	1,362511040	0,801459593	15,20387009	0,014435092



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

8592 - Educação e Saúde Privada	1,327966716	0,656739959	6,52673342	0,013488917
1800 - Impressão e reprodução de gravações	1,326047051	0,652376544	18,81846606	0,009704334
3000 - Fabricação de outros equipamentos de transporte, exceto veículos automotores	1,319899452	0,776603975	8,17506145	0,031444578
6980 - Atividades profissionais, científicas e técnicas, administrativas e serviços complementares	1,314962978	0,851849414	5,39557268	0,017283542
2600 - Fabricação de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos	1,307522148	0,962536991	1,29228560	0,001523791
190 - Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura	1,299430165	0,853782159	13,72072420	0,014466711
8400 - Administração pública	1,238924195	0,893049526	10,07415066	0,002482222
3300 - Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos	1,190583720	0,834326212	18,52847500	0,016113696
6800 - Atividades imobiliárias	1,071492774	0,718687637	25,28624020	0,010466823
9700 - Serviços domésticos	1	1	79,18899183	4,83992E-16

Fonte: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Matriz-Insumo-Produto-0>

5. Dado o agrupamento dos multiplicadores em quatro grupos com base nas atividades da MIP 2018 do Estado do Paraná:

Setor (Multiplicadores)	Média Produção - MP	Média Renda - MR	Média Emprego - ME	Média Tributo - MT
Agropecuária	1,299	0,854	13,721	0,014
Comércio e Serviços	1,382	0,623	12,345	0,011
Indústria	1,532	0,573	10,214	0,012
Administração Pública	1,239	0,893	10,074	0,002

6. Dado os ajustes dos multiplicadores considerando a Média VAB dos municípios, em relação ao VAB do Estado do Paraná, para equalizar os multiplicadores a região COMCAM:

MUNICÍPIO	AGROPECUÁRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	INDÚSTRIA	ADMINISTRAÇÃO PUBLICA
Altamira do Paraná	43,22%	29,38%	29,38%	23,94%
Araruna	24,5%	31,38%	28,22%	15,9%
Barbosa Ferraz	29,09%	39,99%	4,66%	15,9%
Boa Esperança	40,69%	41,44%	4%	13,86%
Campina da Lagoa	33,85%	41,33%	7,25%	17,56%
Campo Mourão	4,72%	61,08%	21,91%	12,29%
Corumbataí do Sul	32,07%	31,22%	5,36%	31,35%
Engenheiro Beltrão	22,62%	59,33%	5,13%	12,93%
Farol	50%	32,43%	3,92%	13,66%
Fênix	39,25%	36,75%	5%	19%
Goioerê	17,49%	54,4%	12,13%	15,99%
Iretama	32,56%	43,07%	3,77%	20,6%
Janiópolis	46,88%	30,07%	40,03%	19,01%
Juranda	33,18%	51,29%	4,34%	11,2%



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

Luiziana	48,45%	33,54%	4,1%	13,91%
Mamborê	35,68%	46,41%	3,96%	13,95%
Moreira Sales	25,11%	38,91%	16,88%	19,09%
Nova Cantu	45,39%	34,88%	4,18%	15,54%
Peabiru	31,51%	42,67%	4,07%	21,74%
Quinta do Sol	44,52%	35,9%	3,91%	15,67%
Rancho Alegre	47,01%	28,41%	11,35%	13,23%
Roncador	46,68%	36,51%	4,66%	12,16%
Terra Boa	22,19%	35,95%	24,3%	17,55%
Ubiratã	24%	46,53%	16,57%	12,91%
MÉDIA (COMCAM)	32,83%	38,51%	9,73%	15,96%
VAB - PR	9,51%	52,15%	24,49%	13,85%
Multiplicador Ajustado	0,03122133	0,20082965	0,02382877	0,0221046

*Fórmula: Média COMCAM/100 / Vab do Paraná/100.

7. Dado os multiplicadores após equalização considerando as diferenças de VAB (médio) dos municípios COMCAM em relação ao VAB do Estado como um todo:

7.1. A tabela (A) x (B) possui os multiplicadores ajustados para medir o impacto na economia local e dos municípios COMCAM.

a)	Setor (Multiplicadores)	Média Produção - MP	Média Renda - MR	Média Emprego - ME	Média Tributo - MT
	Agropecuária	1,299	0,854	13,721	0,014
	Comércio e Serviços	1,382	0,623	12,345	0,011
	Indústria	1,532	0,573	10,214	0,012
	Administração Pública	1,239	0,893	10,074	0,002

		Agropecuária	Comércio e Serviços	Indústria	Administração Pública
b)	Multiplicador ajustado	0,03122133	0,20082965	0,02382877	0,0221046

a X b	Setor (Multiplicadores ajustado)	Média Produção - MP	Média Renda - MR	Média Emprego - ME	Média Tributo - MT
	Agropecuária	0,040556508	0,026663016	0,42838787	0,000437099
	Comércio e Serviços	0,277546576	0,125116872	2,47924203	0,002209126
	Indústria	0,036505676	0,013653885	0,24338706	0,000285945
	Administração Pública	0,027387599	0,019739408	0,22268174	0,0000442092

7.2. A tabela A x B possui os multiplicadores ajustados para medir o impacto na economia na região dos municípios COMCAM.

8. Enquadramento do objeto da licitação:

8.1. O objeto em estudo trata-se de SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE SONORIZAÇÃO EM EVENTOS E SONORIZAÇÃO VOLANTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE BARBOSA FERRAZ-PR, por isso aplicamos os multiplicadores destacados em azul acima ao valor do objeto licitado em estudo.

9. Justifica-se através de estudo detalhado do Objeto de Licitação considerando desenvolvimento econômico da local e dos municípios da COMCAM.

9.1. A realização de licitação exclusiva para MPEs da região, visando à contratação dos lotes, em estudo é justificada pelos impactos positivos na economia da região, respaldados pelos multiplicadores da Matriz Insumo-Produto do Estado do Paraná, que evidenciam os seguintes efeitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

a) Aumento da Renda Local e COMCAM: A contratação de empresas local e COMCAM contribui diretamente para o fortalecimento da economia regional, ao impulsionar o faturamento dessas empresas. Esse aumento gera efeitos positivos na geração de empregos, no crescimento da massa salarial e no poder de consumo da população. Estudos baseados na matriz insumo-produto indicam que investimentos em setores produtivos regionais têm efeito multiplicador significativo, promovendo o desenvolvimento econômico em diferentes segmentos interligados da atividade produtiva.

b) Para cada R\$ 1,00 gasto na contratação em estudo, há um impacto estimado de R\$ 0,12 (doze centavos) na economia local ou COMCAM conforme Multiplicador Ajustado Média de Renda de VAB na economia (considerando efeitos diretos, indiretos e induzidos). Matematicamente considerando o valor dos lotes cujo município pretende realizar a contratação de empresas regionais é cerca de R\$ 448.884,70 (quatrocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos), isso reflete em R\$ 53.886,16 (cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos), de VAB na econômica da região.

c) Impacto na produção total na economia: A contratação na região desencadeia um efeito multiplicador ao longo das cadeias produtivas, beneficiando fornecedores locais de matéria prima, distribuidores e prestadores de serviços. Esse encadeamento gera um ciclo virtuoso de crescimento econômico e eleva a resiliência do mercado. Para cada R\$ 1,00 gasto na contratação em estudo, há um impacto estimado de R\$ 0,27 de produção total na economia considerando:

- Demanda direta: Valor contratado inicial.
- Efeitos indiretos: Compra de insumos por parte do fornecedor.
- Efeitos induzidos: Renda gerada que é reinvestida na economia.

Matematicamente considerando o valor dos lotes cujo município pretende realizar a contratação de empresas regionais é cerca de R\$ 448.884,70 (quatrocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos), isso reflete em R\$ 121.198,86 (cento e vinte e um mil, cento e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos), de produção total.

10. Conclusão:

10.1. Considerando os multiplicadores econômicos apontados pela matriz insumo-produto, a contratação analisada neste estudo configura-se como uma medida de política pública eficaz, coerente com os princípios do desenvolvimento sustentável e da geração de valor regional. A iniciativa contribui para o aumento da renda e promove um impacto econômico positivo e significativo, gerando impactos econômicos positivos e relevantes. Tais fatores justificam a delimitação da participação a empresas com sede na região - COMCAM

7.23 CONSULTA FORNECEDORES CAPAZES DE FORNECER OS ITENS; (EM ATENÇÃO AO ARTIGO 40, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.723/2024)

RAZÃO SOCIAL e CNPJ
BRITO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, CNPJ 68.673.305/0001-06
BENEDITO BORGES MOREIRA LTDA, CNPJ: 09.485.882/0001-05
ERICSANDER AGOSTINI DUARTE PRODUÇÕES, CNPJ: 22.265.981/0001-31
63.059.460 BRUNA BONFIM BASTOS, CNPJ: 63.059.460/0001-05
SISTEMA SOM E LUZ LTDA, CNPJ: 10.760.560/0001-06

8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

8.1 O objeto da presente contratação classifica-se como bens e serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que compreende o fornecimento de refletores em Led, cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações técnicas usuais de mercado, amplamente conhecidas e praticadas, não exigindo soluções técnicas complexas ou personalizadas.

9. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1. O fornecimento deverá ocorrer mediante solicitação formal, conforme ordem de serviço ou requisição emitida pelo setor competente, observando-se os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e nas normas municipais aplicáveis.



9.2. Os serviços deverão ser executados no Município de Barbosa Ferraz/PR, abrangendo a área urbana, as comunidades e os distritos, conforme a natureza do serviço contratado e as solicitações formalizadas pelas Secretarias Municipais.

9.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.7. O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados no item **9.2**, conforme as condições e as necessidades do licitante.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1.1. São obrigações da empresa contratada, além das demais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 26/2023, neste Termo de Referência e no instrumento contratual:

a) Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, defeitos, falhas e danos decorrentes da execução dos serviços ou do fornecimento de peças e materiais, respondendo civil e administrativamente, conforme previsto nos arts. 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como nas normas técnicas aplicáveis.

b) Comunicar formalmente ao Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato ou circunstância que possa impedir o cumprimento do prazo ou das condições contratuais, devendo apresentar justificativa documentada e comprovação idônea das razões alegadas.

c) Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas na fase de contratação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

d) Assegurar o sigilo e a confidencialidade de todas as informações, documentos, dados e registros obtidos em razão da execução contratual, respondendo por qualquer divulgação ou uso indevido.

e) Arcar integralmente com o ônus decorrente de eventual erro ou equívoco no dimensionamento dos quantitativos, cálculos ou especificações constantes de sua proposta, devendo complementar, por sua conta e risco, os materiais, serviços ou peças necessárias à perfeita execução do objeto, quando o inicialmente previsto se revelar insuficiente, salvo nos casos de alteração formalmente autorizada pelo Contratante.

f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, biossegurança, adotando medidas preventivas e equipamentos de proteção adequados às atividades executadas.

g) Garantir o atendimento técnico e suporte pós-serviço durante o prazo de garantia dos serviços, comprometendo-se a corrigir, reparar ou substituir, sem ônus adicional, qualquer falha ou irregularidade constatada pela fiscalização.

h) Atender integralmente às solicitações da fiscalização e do gestor do contrato, prestando esclarecimentos e apresentando documentos sempre que solicitado, inclusive durante eventuais auditorias ou inspeções.

i) Cumprir rigorosamente os prazos, horários e condições de execução definidos, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação municipal e federal vigente

10.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



10.2.1. São obrigações do Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e dos servidores designados para acompanhamento e fiscalização do contrato, sem prejuízo das demais previstas em lei ou regulamento:

- a)** Receber o objeto dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos, observando as normas, especialmente quanto aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo de bens e serviços.
- b)** Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, em conformidade com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência, o edital (quando aplicável) e a proposta vencedora, adotando as medidas cabíveis em caso de inexecução parcial ou total.
- c)** Verificar minuciosamente a conformidade técnica dos serviços executados e das peças fornecidas, comparando-as com as especificações previstas neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo, conforme os arts. 141 e 142 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- d)** Comunicar formalmente ao Contratado qualquer irregularidade, imperfeição ou falha identificada, fixando prazo razoável para correção, substituição ou reaplicação dos serviços, sem ônus adicional à Administração.
- e)** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor designado ou comissão específica, conforme o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, registrando em relatórios ou termos próprios as ocorrências relevantes e eventuais não conformidades.
- f)** Efetuar o pagamento ao Contratado, nos prazos e condições estipulados, mediante apresentação da documentação fiscal correta, atesto do fiscal do contrato e comprovação de conformidade técnica do objeto, observando-se as retenções legais e tributárias cabíveis.
- g)** Proceder às retenções tributárias e previdenciárias obrigatórias, conforme a legislação federal, estadual e municipal vigente, e comprovar ao Contratado as retenções efetuadas, quando solicitado.
- h)** Emitir decisão motivada sobre eventuais solicitações, impugnações ou reclamações relacionadas à execução contratual, indeferindo de forma fundamentada os requerimentos manifestamente improcedentes, protelatórios ou de nenhum interesse público.
- i)** Ressarcir o Contratado pelos prejuízos efetivamente comprovados nos casos de rescisão contratual motivada por culpa exclusiva da Administração, observando o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como devolver a garantia contratual, quando houver, e efetuar os pagamentos proporcionais à execução até a data da extinção.
- j)** Adotar as providências cabíveis para a apuração de infrações administrativas, sempre que constatada irregularidade que configure dano à Administração (Procedimento de Apuração de Sanções), comunicando os fatos ao Ministério Público quando houver indícios de ilícito penal ou ato lesivo ao erário.
- k)** Fornecer as informações, documentos e esclarecimentos necessários à execução contratual, garantindo ao Contratado acesso tempestivo a dados e registros indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações.
- l)** Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e transparência, assegurando tratamento isonômico, clareza nos atos administrativos e fiel observância das normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 20º (vigésimo) dias do mês subsequente contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação da regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.1.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

11.2. nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1. os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente.

11.3. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4. as notas fiscais devem ser emitidas em nome de **PREFEITURA DE BARBOSA FERRAZ CNPJ 76.950.062/0001-26**, constando número da licitação, lote/item e validade dos serviços, para fins de rastreabilidade.

11.5. nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = $\frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438
		TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

12.1. Os critérios de Seleção do Fornecedor:

- A escolha do fornecedor será realizada em conformidade o art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, observando;
- A adequação da proposta de preços aos valores de mercado, conforme pesquisa realizada nos termos dos arts. 23 e 24 da Lei nº 14.133/2021;
- O cumprimento do prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência.

12.2. Requisitos de Contratação

O contratado deverá, obrigatoriamente:

- Manter as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021;
- Apresentar declaração de ciência e concordância com os termos da contratação, incluindo prazos, condições de fornecimento e aceitação do objeto;
- Cumprir todas as disposições referentes à gestão e fiscalização contratual, Decreto Municipal nº 26/2023;
- Submeter-se às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, em caso de inadimplemento ou descumprimento contratual.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2. A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

14 SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão



ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Entretanto, em razão da natureza do objeto e do baixo valor e o risco de inadimplemento, não será exigida garantia contratual, uma vez que o fornecimento será aferido por meio do recebimento provisório e definitivo, conforme previsto nos arts. 137 a 140 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A contratada, todavia, permanecerá responsável pela qualidade, integridade e adequação técnica dos materiais entregues, respondendo por eventuais vícios ou falhas, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma subsidiária, das regras do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), aplicáveis aos contratos administrativos no que couber.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

16.1. Conforme Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), aplicáveis aos contratos administrativos no que couber

17. VIGENCIA

17.1. Da vigência da ATA.

17.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

17.1.2. A prorrogação da vigência observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e somente será admitida quando:

- a) Houver justificativa técnica e de interesse público, devidamente demonstrada pela unidade gestora;
- b) Persistirem as condições vantajosas para a Administração;
- c) O objeto permanecer compatível com as necessidades do Município;
- d) A contratada manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação inicial.

17.2. A prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência contratual, mediante Termo Aditivo, acompanhado de parecer técnico e manifestação jurídica.

17.3. Findo o prazo de vigência sem que haja prorrogação formalizada, considerar-se-á o contrato automaticamente encerrado, vedada a execução de serviços ou fornecimentos após o vencimento, sob pena de responsabilidade administrativa do gestor e da contratada.

17.4. Durante o período de vigência, o contrato/ATA poderá ser rescindido antecipadamente nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Termo de Referência, mediante decisão devidamente motivada da autoridade competente.

18. DO REAJUSTAMENTO.

18.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)

18.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

18.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

18.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

18.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

19. DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

19.1. Os preços contratados são considerados fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato, contados a partir da data de sua assinatura, ressalvadas as hipóteses de revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021

19.1.1. A Administração poderá revisar os preços, mediante comprovações e justificativas, obedecido o regramento expresso em regulamentação e/ ou lei. A revisão e a atualização dos preços dependem de



autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-os no *site* oficial

19.1.2. A revisão será precedida de análise técnica e parecer econômico-financeiro, devidamente instruídos com documentos comprobatórios, pesquisas de mercado, notas fiscais, planilhas de custos e demais elementos que demonstrem de forma clara e objetiva a variação dos preços e o impacto sobre o equilíbrio contratual.

19.1.3. A ausência de solicitação ou formalização da revisão dentro do período de vigência não implica direito retroativo à contratada, sendo vedada a aplicação de reajuste ou compensação referente a períodos anteriores à data do protocolo do pedido.

19.1.4. A Administração reserva-se o direito de negar o reajuste ou revisão, caso não restem demonstradas a vantajosidade, a adequação técnica e a compatibilidade orçamentária, observando o disposto nos arts. 134 e 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1. As dotações orçamentárias que proverão o pagamento das obrigações estão em anexo nos Pareceres Contábeis.

21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

21.1. A gestão e fiscalização contratual têm por objetivo garantir a regular execução do objeto, a observância das cláusulas contratuais, a conformidade técnica dos serviços e materiais, e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, conforme os princípios da economicidade e da transparência

21.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela autoridade competente, mediante Portaria ou Termo de Designação, observando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e CONFORME DECRETO N.º 26/2023, Subseção IV Do Gestor de Contrato Art. 14 e Subseção V Do Fiscal de Contrato Art. 15.

Art. 46 O objeto contratado será recebido:

I - Em se tratando de prestação de serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

22. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.

22.1. Gestão do contrato ficara a cargo de;

FABIO CAPARROZ

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

22.2. A fiscalização do contrato fica a cargo de;

ALISSON GARCIA DE LIMA

DIRETOR DE INDUSTRIA E COMERCIO

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

24. JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE ETP E DE ANÁLISE DE RISCO

24.1. Registra-se que a presente contratação foi precedida da elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, documento que integra o processo administrativo e no qual foram analisados os aspectos técnicos, econômicos e administrativos relacionados à necessidade da contratação.

24.2. No que se refere à análise de riscos, entende-se que, considerando a natureza do objeto, não se verificou a necessidade de elaboração de matriz de riscos específica. A contratação trata-se de aquisição de bens comuns, amplamente disponíveis no mercado, com especificações técnicas padronizadas e fornecimento simples, sem envolver alto grau de complexidade técnica, operacional ou contratual.

24.3. Além disso, o fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda da Administração, e o Termo de Referência estabelece claramente as condições de fornecimento, prazos, critérios de recebimento, substituição de produtos e garantias, o que contribui para minimizar eventuais riscos relacionados à execução contratual.

24.4. Dessa forma, entende-se que a ausência de análise formal de riscos não compromete o planejamento da contratação, estando os principais aspectos da execução devidamente tratados nos documentos que



compõem o processo administrativo, especialmente no Estudo Técnico Preliminar e no presente Termo de Referência.

25. DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

25.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **Práticas colusivas:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **Prática coercitiva:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **Prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 26/2023, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e transparência que regem a Administração Pública.

26.2. As disposições aqui contidas têm por finalidade nortear e subsidiar a execução contratual, assegurando o cumprimento integral do objeto, a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

26.3. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração Municipal, com base na legislação vigente e nas orientações dos órgãos de controle interno e externo.

26.4. O presente Termo de Referência integra e complementa o processo administrativo da contratação, servindo de fundamento técnico e jurídico para a formalização do contrato ou instrumento equivalente.

26.5. A unidade demandante e a unidade gestora deverão zelar pela fiel execução do contrato, observando as diretrizes aqui estabelecidas, bem como as orientações expedidas pelo Controle Interno Municipal e pelos órgãos de assessoramento jurídico e financeiro.

26.6. A execução do contrato será objeto de acompanhamento contínuo pelo Gestor e Fiscal designados.

26.7. Este Termo de Referência entra em vigor na data de sua aprovação pela autoridade competente e permanecerá válido até a conclusão integral da execução contratual e o arquivamento do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

26.8. As comunicações, notificações e documentos decorrentes da execução contratual deverão ser emitidos preferencialmente por meio eletrônico, utilizando-se o sistema oficial de tramitação administrativa ou plataforma equivalente adotada pelo Município.

BARBOSA FERRAZ- PR 19 DE OUTUBRO DE 2026.

FABIO CAPARROZ
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Nestes termos, considerando as justificativas apresentadas, o termo de referência, os documentos comprobatórios juntados aos autos, a previsão Lei Federal nº .14.133/2021, bem como o parecer jurídico que opinou pela legalidade da contratação, considerando o atendimento aos princípios da essencialidade, do interesse público e da economicidade, por meio da **pregão eletrônico**, referente à REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE SONORIZAÇÃO EM EVENTOS E SONORIZAÇÃO VOLANTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE BARBOSA FERRAZ-PR, de forma a atender o disposto na Lei nº 14.133/2021.

*Passo a decidir: **Autorizo a contratação do referido acima;***

Desta forma, formalize-se o respectivo contrato nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021 e ou documento equivalente.

Após a celebração do contrato, realize-se a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no art. 94 da Lei Federal n. 14.133/2021

AUTORIZADO EM ____/____/____

CARLOS ROSA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL